



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 001/2019**

Venho por meio deste solicitar impugnação ao Edital 001/2019 SEMEC ao que diz respeito ao Anexo III do referido edital, onde se trata da Pontuação de tempo de serviço e títulos e ao item 6 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO -.

De acordo com o edital o processo seletivo será composto pelas seguintes etapas:

6.1. Avaliação de Experiência Profissional;

6.2. Avaliação de Certificados de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu;

6.3. Avaliação dos certificados de Cursos de Formação na área da Educação emitidos por instituições públicas Federal, estadual e do Município de Rio Novo do Sul, estado Espírito Santo. Nos últimos 10 (dez) anos.

Ao analisar o Anexo III, onde se trata das orientações para a pontuação, observa - se que são determinadas da seguinte forma:

#### **DISCRIMINAÇÃO CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PONTUAÇÃO**

##### **Títulos na área de educação**

**Pós Graduação "Stricto Sensu", Doutorado em Educação. 20**

**Pós Graduação "Stricto Sensu", Mestrado em Educação. 15**

**Pós Graduação "lato sensu", Especialização na área da Educação com duração de 360 horas e aprovação de monografia 10 Curso com duração superior a 241 horas. 20**

**Curso com duração de 240 horas até 180 horas. 15**

**Curso com duração de 60 horas a 179 horas 10**

**Curso com duração inferior a 60 horas 05**

**PONTUAÇÃO MÁXIMA 60**

Observa - se que os títulos de pós graduação tem sido colocado em "igual peso" aos cursos de formação.

O fato é que se analisarmos as pontuações sugeridas, vemos que um doutorado tem a mesma pontuação de um curso com duração superior a 241 horas, o mestrado com a mesma pontuação do curso de 180 a 240 horas e a pós graduação - que está especificada com a necessidade de ter 360 com aprovação de monografia - tem apenas peso 10 na pontuação, fato que a equipara aos cursos de 60 a 179 horas.

Dessa forma, solicito revisão nas pontuações acima, uma vez que o peso das titulações pós graduação - que não são concluídas com tempo inferior a 6 meses e que possuem carga horária mínima de 360 horas - não devem ser equiparadas a cursos de formação - independente se os mesmos sejam de nível municipal, estadual ou federal.

Atenciosamente, aguardo deferimento!



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO 001/2019**

Considerando que as regras de um concurso público no caso em específico PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, podem ser estabelecidas da forma que melhor convenha ao interesse público, desde que tal não configure desigualdade entre os candidatos e, acima de tudo, que não confronte a legislação em vigor.

É cediço que "o edital é a lei do concurso público". Essa máxima consubstancia-se no princípio da vinculação ao edital, que determina, em síntese, que todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital (que não só é o instrumento que convoca os candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão).

No caso em tela, a pontuação oferecida a título de pós graduação, e formação continuada são de categorias diferenciadas, não sendo procedente a comparação de pontuação entre as titulações.

**ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na presente AÇÃO DE CONHECIMENTO proposta, ficando resolvido por INDEFERIMENTO.**

---

DOLORES ANDRADE PAIXÃO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

---

CLAUDIANE LOUZADA WETLER  
MEMBRO

---

DEISE LORENCINI  
MEMBRO

---

ELAINE F. WETLER PEREIRA  
MEMBRO

---

CLAUDIA M<sup>a</sup> C. DE SOUZA  
MEMBRO